

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/13**  
**PROCESSO SC/1853/13**  
**EDITAL Nº 25/13**  
**REGISTRO DE PREÇOS 12/13**


Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n.ºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n.ºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/1853/13 **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ADEMAR CESAR FERNAINÉ - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.294.648/0001-02, Inscrição Estadual nº 701.121.350.111, com sede na rua Professor Thomaz Galhardo, 942, Centro, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) José Flávio Mendes Alves, residente e domiciliado (a) no endereço comercial na rua Professor Thomaz Galhardo, 942, Centro, Ubatuba, SP, Cep 11680-000, portador (a) da cédula de identidade RG 43.526.300-6. e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 319.055.098-04, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de material para construção e ferramentas, relacionados na cláusula 4.1.1, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 25/13.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

**2.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 01 (hum) ano. 

**2.2** – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade. 

**2.3** – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos 

em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

**2.4** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1** – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001. RESERVA: 459/13  
01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001. RESERVA: 650/13  
01.04.3.3.90.30.00.04.122.0004.2001. RESERVA: 647/13  
01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001. RESERVA: 653/13  
02.02.3.3.90.30.00.06.182.0097.2001. RESERVA: 620/13  
01.07.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001. RESERVA: 644/13

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT
23	20	UNIDADE	CARRINHO DE MAO C/PNEU MACIÇO	ECCOFER	95,00
28	1.520	SACO	CIMENTO COMUM CP II E 32 ACONDICIONADO EM SACOS DE 50KGS	MONTES CLAROS	25,95
51	50	BARRA	FERRO 1/4	NADAI	15,90
53	80	BARRA	FERRO 3/8"	NADAI	32,75
54	50	BARRA	FERRO 5/16	NADAI	23,90
75	300	METRO	MANGUEIRA ACRON DE 1 1/2"	APOLOPLAST	3,99
76	300	METRO	MANGUEIRA ACRON DE 2"	APOLOPLAST	5,97
93	12	QUILO	PREGO 17X21 COM CABEÇA	GERDAU	6,97
95	18	QUILO	PREGO 18X30 C/CABEÇA	GERDAU	6,20
111	200	M. LINEAR	TABUA DE 30 COM NO MÍNIMO 5 M DE COMPRIMENTO EM CAMBARÁ OU CEDRINHO	CEDRINHO	17,84

**4.1** – Registra os preços dos itens em anexo na proposta comercial, anexo I, de acordo com a classificação no Pregão nº 25/13.

**4.1.2** – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 25/13, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1** – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

**5.3** – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

**5.4** – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

**5.5** - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**5.6** – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7** - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

**6.2** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 25/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 25/13 e demais elementos do processo nº SC/1853/13.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.


**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

17 MAR. 2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO**

  
**ADEMAR CESAR FERNAINE**  
**JOSÉ FLÁVIO MENDES ALVES**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

  
**MAURO SERGIO BEZERRA**  
**ENG. CIVIL**  
**CREA : 5060587221 / D**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**

2ª

  
**Luis Araujo Reis**  
**Engº Civil - CREA 5080666322/D**  
**SAU**